

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023
PROCESSO N° 2023/236411**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS POLOS
DO INTERIOR DO ESTADO, CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ –
IGEPREV E A EMPRESA IGOR RUSEF ROSA
LTDA.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **DR. FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.276 de 09/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **IGOR RUSEF ROSA LTDA**, com sede na Rua TV. JOSÉ PIO, 709 Bairro Telégrafo – Belém/PA, CEP 66050-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. - 12.040.805/0001-48, neste ato representado por **IGOR RUSEF ROSA**, portador da Carteira de Identidade nº 5656285 e inscrita no CPF/MF sob o nº 020.858.272-09, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços de locação de veículos para as unidades descentralizadas do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV localizadas no interior do estado, conforme especificado neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1 Os veículos deverão ter aplicação de película (insulfilm) em todos os vidros do veículo, respeitados os índices de transparência normatizados na Resolução nº 254 do CONTRAN de 26.10.2007 (marcas sugeridas: Insulfilm, Intercontrol, 3M);

2.2 Todas as despesas, seguros, transporte em veículos apropriados, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e taxas de regularização dos veículos, decorrentes da blindagem executada serão a cargo da CONTRATADA.

2.3 DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DO VEÍCULO E SINISTROS

2.3.1 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o servidor do IGEPREV tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em Sindicância.

2.3.2 Caso os veículos em viagem apresentem defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.

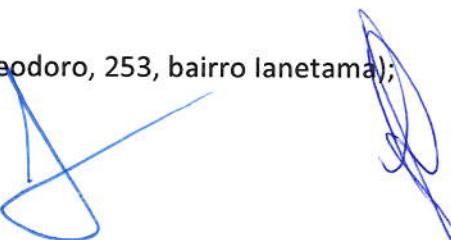
2.3.3 Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser substituídos imediatamente.

2.4 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1 Os veículos serão entregues imediatamente a partir da vigência do Contrato quando será recebido pelo Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATADA, o qual verificará as características dos veículos segundo este Termo de referência.

2.4.2 Os locais de entrega dos veículos, quando não determinado outro pela CONTRATANTE, serão os seguintes:

- Castanhal (Rua Marechal Deodoro, 253, bairro Ianetama);



- Capanema (Passagem 19 Junho - Lojas D e E, nº 8, Centro);
- Abaetetuba (Rua Lauro Sodré, entre as avenidas Dom Pedro II e Pedro Rodrigues, bairro Centro);
- Santarém (Avenida Curuá Una, 359, bairro Prainha Santa Clara);
- Altamira (Travessa Raymundo de Paula Marques, 269, bairro Centro (ao lado da Câmara Municipal));
- Marabá (Avenida Tocantins 112, Lote 08, Bairro Novo Horizonte; e
- Paragominas (Rua Bernardo Saião 147, Célio Miranda).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 O presente Contrato está em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas previstas no Edital.

3.2 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº **004/2023** e seus Anexos, Processo nº **2023/236411**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer N° **032/2023**, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO E DO VALOR

5.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 1.620.000,00** (Um milhão e seiscentos e vinte mil reais), conforme descrito na tabela a seguir:

MUNICÍPIO	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
CASTANHAL	Locação de Veículo: Veiculo Hatch, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 1.0, 04 Portas, Airbag, Freios ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, com película de maior proteção permitida por lei e com chip rastreador, veículo 0 KM.	2 (fixo - período de 12 meses)	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
	Locação de Veículo: Veiculo Hatch, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 1.0, 04 Portas, Airbag, Freios ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, com película de maior proteção permitida por lei e com chip rastreador. Veículo marca e modelo com, no máximo, 1 (um) ano de fabricação.	4 (por demanda mensal - deverá ser calculado para um período de 12 meses)	R\$ 11.460,00	R\$ 137.520,00
CAPANEMA	Locação de Veículo: Veiculo Hatch, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 1.0, 04 Portas, Airbag, Freios ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, com película de maior proteção permitida por lei e com chip rastreador, veículo 0 KM.	2 (fixo - período de 12 meses)	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
	Locação de Veículo: Veiculo Hatch, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 1.0, 04 Portas, Airbag, Freios ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, com película de maior proteção permitida por lei e com chip rastreador. Veículo marca e modelo com, no máximo, 1 (um) ano de fabricação.	4 (por demanda mensal - deverá ser calculado para um período de 12 meses)	R\$ 11.460,00	R\$ 137.520,00
ABAETETUBA	Locação de Veículo: Veiculo Hatch, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 1.0, 04 Portas, Airbag, Freios ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, com película de maior proteção permitida por lei e com chip rastreador, veículo 0 KM.	2 (fixo - período de 12 meses)	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00

	Locação de Veículo: Veiculo Hatch, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 1.0, 04 Portas, Airbag, Freios ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, com película de maior proteção permitida por lei e com chip rastreador. Veículo marca e modelo com, no máximo, 1 (um) ano de fabricação.	4 (por demanda mensal - deverá ser calculado para um período de 12 meses)	R\$ 13.456,00	R\$ 161.472,00
PARAGOMINAS	Locação de Veículo: Veiculo Hatch, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 1.0, 04 Portas, Airbag, Freios ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, com película de maior proteção permitida por lei e com chip rastreador, veículo 0 KM.	2 (fixo - período de 12 meses)	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
	Locação de Veículo: Veiculo Hatch, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 1.0, 04 Portas, Airbag, Freios ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, com película de maior proteção permitida por lei e com chip rastreador. Veículo marca e modelo com, no máximo, 1 (um) ano de fabricação.	4 (por demanda mensal - deverá ser calculado para um período de 12 meses)	R\$ 13.456,00	R\$ 161.472,00
ALTAMIRA	Locação de Veículo: Veiculo Hatch, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 1.0, 04 Portas, Airbag, Freios ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, com película de maior proteção permitida por lei e com chip rastreador, veículo 0 KM.	2 (fixo - período de 12 meses)	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
	Locação de Veículo: Veiculo Hatch,		R\$	R\$

	SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 1.0, 04 Portas, Airbag, Freios ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, com película de maior proteção permitida por lei e com chip rastreador. Veículo marca e modelo com, no máximo, 1 (um) ano de fabricação.	4 (por demanda mensal - deverá ser calculado para um período de 12 meses)	13.456,00	161.472,00
MARABÁ	Locação de Veículo: Veiculo Hatch, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 1.0, 04 Portas, Airbag, Freios ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, com película de maior proteção permitida por lei e com chip rastreador, veículo 0 KM.	2 (fixo - período de 12 meses)	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
	Locação de Veículo: Veiculo Hatch, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 1.0, 04 Portas, Airbag, Freios ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, com película de maior proteção permitida por lei e com chip rastreador. Veículo marca e modelo com, no máximo, 1 (um) ano de fabricação.	4 (por demanda mensal - deverá ser calculado para um período de 12 meses)	R\$ 13.456,00	R\$ 161.472,00
SANTARÉM	Locação de Veículo: Veiculo Hatch, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 1.0, 04 Portas, Airbag, Freios ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, com película de maior proteção permitida por lei e com chip rastreador, veículo 0 KM.	2 (fixo - período de 12 meses)	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
	Locação de Veículo: Veiculo Hatch, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 1.0, 04 Portas, Airbag, Freios ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, com película de maior proteção permitida por lei e com chip rastreador. Veículo marca e	4 (por demanda mensal - deverá ser calculado)	R\$ 13.456,00	R\$ 161.472,00

modelo com, no máximo, 1 (um) ano de fabricação.	para um período de 12 meses)	
TOTAL GLOBAL	R\$ 1.620.000,00	

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos, que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

6.1.2 O CONTRATANTE fornecerá combustível para os veículos, controlando o abastecimento e o consumo efetuado pelo Governo do Estado.

6.1.3 Realizar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura de serviço juntamente com o recibo.

6.1.4 Fornecer tempestivamente, todas as informações necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato.

6.1.5 Determinar o que for necessário para regularização dos problemas constatados.

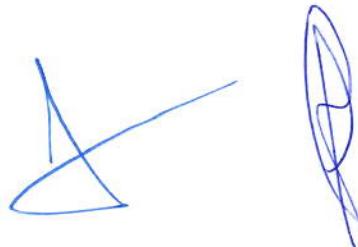
6.1.6 Enviar correspondência a CONTRATADA, solicitando esclarecimentos quanto aos problemas não sanados no prazo estabelecido;

6.1.7 Sugerir as sanções cabíveis caso os esclarecimentos da CONTRATADA não sejam satisfatórios, encaminhando o processo a autoridade superior, em tempo hábil para aplicações das medidas legais.

6.1.8 Atestar notas fiscais ou faturas para efeitos de pagamento desde que estas estejam corretas e de acordo com o pactuado.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar a relação com as placas, marcas, modelos e ano de fabricação dos veículos.



Av. Alcindo Cacela, 1.962 Nazaré - Belém/PA
CEP 66.040 - 020 www.igeprev.pa.gov.br

- 6.2.2 Realizar a entrega dos veículos no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 6.2.3 Indicar um preposto, comprovadamente funcionário da empresa, para tratar de todos os assuntos pertinentes à execução do contrato;
- 6.2.4 Informar, do preposto, o número de seu telefone fixo e telefone celular;
- 6.2.5 Apresentar documentação de porte obrigatório devidamente regularizado junto ao DETRAN, quando da apresentação neste IGEPREV.
- 6.2.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato que vier a ser assinado, sem prévia e expressa anuência do IGEPREV.
- 6.2.7 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgarem necessários;
- 6.2.8 Assumir a responsabilidade por roubo, colisão, incêndio, danos a terceiros, franquia prevista em seguro ou qualquer incidente em que os veículos locados se envolvam no período de contratação;
- 6.2.9 Responsabilizar-se por despesas de manutenção dos veículos, (exceto combustível), em qualquer lugar que este se encontre dentro do Estado, com reposição de peças, serviços, estacionamentos e travessias em balsas.
- 6.2.10 Providenciar a imediata substituição dos veículos, por defeito de qualquer ordem que impeça sua locomoção, por outro similar;
- 6.2.11 Responsabilizar-se pelo licenciamento, e pelas subsequentes renovações deste licenciamento, dos veículos nas categorias correspondente.
- 6.2.12 Apresentar ao IGEPREV, no ato da disponibilização dos veículos para prestação do serviço, bem como quando da renovação dos mesmos, fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e da Apólice de Seguros de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), dos veículos alocados ao Contrato.
- 6.2.13 Arcar com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento deste Contrato, inclusive as relativas a lubrificantes, conservação, operação e manutenção dos veículos, exceto

combustível, bem como seguro total relativo aos veículos contratados, incluindo seguro contra danos causados a terceiros.

6.2.14 Apresentar, semestralmente, plano de manutenção periódica (revisão), bem como as revisões estabelecidas pelo fabricante.

6.2.15 Para as manutenções periódicas mencionadas no inciso anterior, deverá ser providenciado, pela CONTRATADA, funcionário responsável pela retirada e devolução do veículo no IGEPEV, cujos dados serão previamente informados ao IGEPEV.

6.2.16 No caso do inciso anterior, os veículos retirados para manutenção periódica serão substituídos por outros com as mesmas características mínimas enumeradas neste Termo de Referência, caso a manutenção exceda 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.17 Havendo problema com os veículos, substituí-los em no máximo 04 (quatro) horas após a notificação da Contratante, que poderá ser via e-mail ou telefonema, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez porcento) do valor de locação do veículo em questão por hora de atraso, limitado a 50% (cinqüenta por cento) do valor.

6.2.18 Responsabilizar-se pelo custo do conserto, da franquia do seguro ou outro que ocorrer por consequência da ocorrência de sinistro associado à queda de árvores e objetos, enchentes, alagamentos, chuvas de granizo, tornado ou outro fenômeno da natureza, que causem danos aos veículos.

6.2.19 Arcar com os custos e as providências imediatas para manutenção em perfeitas condições de funcionamento, bem como lavagem dos veículos, os quais devem ser substituídos por outro de igual característica.

6.2.20 Renovar a frota dos veículos disponibilizados à CONTRATANTE, sempre que atingirem 02 (dois) anos de uso, substituindo-os por outros de mesmas características;

6.2.21 Quanto da ocorrência de pequenos danos e avarias, no momento da devolução de veículos, deve ser destacado no documento de vistoria de entrega do veículo a avaria ocasionada, e obtida a assinatura do motorista responsável pela entrega. Encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao responsável pelo contrato, comunicando da avaria, do valor para resarcimento, que após análise, será autorizado e resarcido o valor da despesa.

6.2.22 O veículo locado deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, com documentação atualizada, em nome da CONTRATADA, licenciado no estado do Pará, perante o DETRAN/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado.

8.2 No caso de devolução da nota fiscal, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.3 O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.

8.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

8.5 A **CONTRATANTE** poderá, ainda, deduzir do montante a ser pago(s) valor(es) correspondente(s) às interrupções, atrasos ou não prestação de serviço, conforme dispõe o presente Contrato.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

8.7 O atraso no pagamento acarretará multa moratória diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor da parcela atrasada, limitado a 10% (dez por cento) do valor do

contrato, mediante provocação da **CONTRATADA**, e mediante aprovação do Ordenador de Despesa da **CONTRATANTE**.

8.8 A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

8.9 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.10 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

8.11 O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta ou do efeito financeiro resultante do reajuste anterior.

8.12 O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante comprovação por parte da Contratada e desde que solicitada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.13 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.14 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.15 O recebimento provisório e definitivo será realizado pelo fiscal, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.16 Ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato

convocatório. Ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal deverá verificar as rotinas aplicáveis à presente contratação.

8.17 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.18 Analisará os relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

8.19 Emitirá Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.20 Cabe ao setor de contratos comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Instituto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecepto do representante legal da empresa, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas, que só serão aceitas mediante análise da Administração;

10.1.2 Multa no atraso injustificado na entrega do objeto licitado ao CONTRATANTE após a data preestabelecida, quando do envio dos dados, e/ou as obrigações parciais estabelecidas neste edital, sujeitará ao CONTRATADO a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.2.1 Até 02 (dois) dias, após o prazo citado acima, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

10.1.2.2 Após o prazo citado no subitem anterior, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia; configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.1.2.3 As multas a que se referem os subitens acima incidem sobre o valor global do produto

que deveria ser entregue e será deduzido no pagamento da Nota Fiscal, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Instituto.

10.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.2.1 não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

10.2.2 não entregar a documentação exigida no edital;

10.2.3 apresentar documentação falsa;

10.2.4 causar o atraso na execução do objeto;

10.2.5 não mantiver a proposta;

10.2.6 falhar na execução do contrato;

10.2.7 fraudar a execução do contrato;

10.2.8 comportar-se de modo inidôneo;

10.2.9 declarar informações falsas; e

10.2.10 cometer fraude fiscal.

10.3 A sanção de multa poderá ser aplicada a CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste documento.

10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

10.6 Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se for o caso.

10.7 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9 Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

10.11 Também ficam sujeitas às penalidades do artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução e rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, com correção monetária.

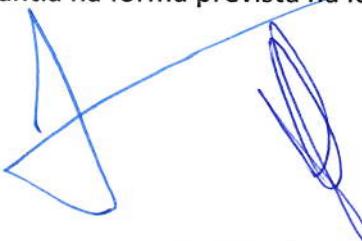
12.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada e se não o fizer, segue as mesmas orientações do item 12.3 deste Termo de Referência.

12.11 A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



12.12 Será considerada extinta a garantia:

12.13 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.14 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.16 A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

12.17 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.18 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato constarão no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** para o exercício corrente e subsequente, como a seguir especificado:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: - 01802000061006355: Recursos Próprios - Taxa de Administração
- Plano Interno (PI): 4120008338C
- Natureza de Despesa: - 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ 945.000,00.

PLANO INTERNO	ND	Nº DA AÇÃO	MUNICÍPIO	VALOR 2023
4120008338C	339033	289949	CASTANHAL	R\$ 125.020,00
		289950	CAPANEMA	R\$ 125.020,00
		289951	ABAETETUBA	R\$ 138.992,00
		289953	PARAGOMINAS	R\$ 138.992,00
		289954	ALTAMIRA	R\$ 138.992,00
		289955	MARABÁ	R\$ 138.992,00
		289957	SANTARÉM	R\$ 138.992,00
TOTAL				R\$ 945.000,00

O valor dotado acima corresponde ao pagamento de locação de veículos para o Igeprev o ano de 2023, ficando o valor de R\$ 675.000,00 já planejado para o próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

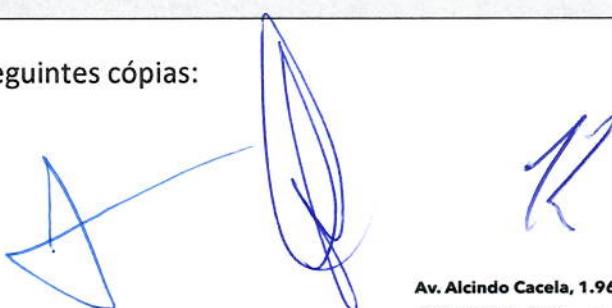
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

Do presente contrato serão extraídas as seguintes cópias:

a) Uma para a **CONTRATANTE**;



- b) Uma para a **CONTRATADA**;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições previstas neste instrumento e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

17.2 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para se isentar de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 27 de junho de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
CONTRATANTE

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
CONTRATANTE



IGOR RUSEF ROSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CONTRATADA

CONTRATANTE

Nome/CPF: 124657802.63

Nome/CPF:

ações itinerantes na sede deste Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 02 e ½ (uma e meia) diárias à servidora citada acima, que se deslocará conforme item I. DÊ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 28 de junho de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 956298

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 019/2023

Pregão Eletrônico nº 004/2023

Processo: 2023/236411

Data da Assinatura: 28/06/2023

Vigência: 28/06/2023 a 27/06/2024

Exercício: 2023 e 2024

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos para as unidades descentralizadas do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV localizadas no interior do estado, conforme especificado neste Termo.

• Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

• Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

• Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão

• Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

• Fonte de Recursos: - 01802000061006355: Recursos Próprios - Taxa de Administração

• Plano Interno (PI): 4120008338C

• Natureza de Despesa: - 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Contratado: IGOR RUSEF ROSA LTDA, com sede na Rua TV. JOSÉ PIO, 709 Bairro: Telégrafo – Belém/PA, CEP 66050-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.040.805/0001-48, neste ato representado por IGOR RUSEF ROSA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de junho de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igeprev

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº 023/2020

Pregão Eletrônico SRP nº 020/2018

Processo: 2018/449849

Data da Assinatura: 27/06/2023

Vigência 28/06/2023 a 27/12/2023

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 023/2020 pelo período de 06 (seis) meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2020/2023: - 1508 – Governança Pública

Classificação Funcional Programática -09.126.1508-8238: Gestão de Tecnologia da

Informação e Comunicação.

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios –

Taxa de Administração

Nº DA AÇÃO: 284944 – Plano Interno (PI): 4120008238C

Natureza de Despesa: - 339040 – Serviços de Tecn. da Inform. e Comum. – PJ

Contratado: EQUILIBRUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Ó de Almeida, nº 533, sala 01, Bairro Campina – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.178.322/0001-74, neste ato representado por SEBASTIÃO ANTONIO VIEIRA DE FARIAS JUNIOR

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de junho 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igeprev

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. Considerando que fôr aberto o processo administrativo nº 2023/236411 com o fôrte de realização de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa a prestação de serviço de locação de veículo para as unidades descentralizadas do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV.

Considerando que o certame ocorreu nos dias 12/05/2023;

Considerando que a sessão transcorreu seu curso normal;

Considerando que sequer houve intenção de recurso interposta pelos participantes;

Considerando parecer da Procuradoria Jurídica prévio à licitação, bem como a posterior, analisando os atos praticados durante a sessão pública;

RESOLVE:

HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 - IGEPEV

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para as unidades descentralizadas do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV localizadas no interior do Estado, conforme especificado no Termo de referência.

EMPRESA VENCEDORA: IGOR RUSEF ROSA LTDA, CNPJ: 12.040.805/0001-48, foi a vencedora do item 01 (único), pelo critério de menor preço, no valor de R\$ 1.620.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte mil reais).

Valor Total do Pregão Eletrônico nº 04/2023 – IGEPEV: R\$ 1.620.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte mil reais).

Belém (PA), 15 de maio de 2023.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 956733

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 094 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

A DIRETORA GERAL INTERINA DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações; e, CONSIDERANDO o Processo nº 2023/728647,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ROSE MARY LEÃO DE CARVALHO, matrícula nº. 2010607/3 , ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, para responder pela Coordenação do Centro de Graduação e Cursos Profissionalizantes, GEP-DAS-011.4, durante as férias do titular, ADRIANO MARCOS CARDOSO DOS PASSOS, matrícula nº 55208549/1, no período de 03/07 à 01/08/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELISANGELA MARA DA SILVA JORGE

Diretora Geral Interina

Protocolo: 956130

FÉRIAS

PORTARIA Nº. 093 de 26 de Junho de 2023

A DIRETORA GERAL INTERINA DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº.

6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações; e, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 74 da Lei nº. 5.810 de 24 de janeiro de 1994; e, CONSIDERANDO processo nº. 2023/885859

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste Órgão, conforme relação abaixo:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO USUFRUTO
57224458/6	Reinan Clayton B. Abreu	2022/2023	28/08 a 27/09/2023
5945657/2	Iris Moraes Barros	2022/2023	07/08 a 05/09/2023
54187779/2	Helenise do Socorro B. Paiva	2022/2023	03/08 a 01/09/2023
5921161/6	Hélvio Moreira Arruda	2022/2023	01/08 a 30/08/2023
54196475/1	Patrick Oliveira de Avelar	2022/2023	08/08 a 06/09/2023
3168719/1	Pedro Teixeira do Rosário	2022/2023	01/08 a 30/08/2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELISANGELA MARA DA SILVA JORGE

Diretora Geral Interina

Protocolo: 956139

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

PORTARIA Nº 531/2023-SEFA.GS, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Altera a PORTARIA Nº 276, de 4 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF do produto cerveja.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005,

Considerando o disposto no § 6º do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e o § 17 do art. 39 da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, que tratam da aplicação de preço a consumidor final usualmente praticado no mercado, em condições de livre concorrência;

Considerando o disposto no inciso III do art. 39 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, RESOLVE:

Art. 1ºSFicam acrescidos os itens a seguir ao Anexo Único da PORTARIA Nº 276, de 4 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF do produto cerveja, com a seguinte redação:

"
AMBEV S.A.	BRAHMA DUPLO MALTE ESCURA	LATA	ALUMÍNIO	DESCARTÁVEL	350	7891991303880	3,09	01/07/2023
AMBEV S.A.	BRAHMA DUPLO MALTE TOSTADA	LATA	ALUMÍNIO	DESCARTÁVEL	350	7891991305518	3,09	01/07/2023
AMBEV S.A.	BRAHMA DUPLO MALTE TRIGO	LATA	ALUMÍNIO	DESCARTÁVEL	350	7891991305150	3,09	01/07/2023